



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 327/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 235/2015, que “Cria a Delegacia Regional da Polícia Civil no Município de Jaru e modifica a circunscrição da Delegacia Regional de Ariquemes e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de janeiro de 2015.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 29 01 /2015  
Horas 15h 50  
Por auxiliar



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

### **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2015.**

Cria a Delegacia Regional da Polícia Civil no Município de Jaru e modifica a circunscrição da Delegacia Regional de Ariquemes e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica criada a Delegacia Regional da Polícia Civil no Município de Jaru, a qual abrangerá a circunscrição compreendida pelos seguintes Municípios e localidades:

- I - Jaru;
- II - Machadinho d'Oeste;
- III - Vale do Anari;
- IV - Theobroma;
- V - Governador Jorge Teixeira;
- VI - Distrito de Palmares do Oeste;
- VII - Distrito de Jaruaru;
- VIII - Distrito de Colina Verde;
- IX - Distrito de Bom Jesus;
- X - Distrito de Santa Cruz da Serra;
- XI - Distrito de Alto Alegre;
- XII - Distrito de Tarilândia;

X



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

- XIII - Distrito do 5º BEC;
- XIV - Distrito de Tabajara;
- XV - Distrito de Oriente Novo;
- XVI - Distrito de 2 de Novembro;
- XVII - Distrito de Entre Rios;
- XVIII - Distrito de Estrela; e
- XIX - Distrito de São Marcos.

Art. 2º. A Delegacia de Polícia situada no Município de Jarú atenderá as ocorrências policiais das seguintes localidades:

- I - Jarú;
- II - Theobroma;
- III - Governador Jorge Teixeira;
- IV - Distrito de Palmares do Oeste;
- V - Distrito de Jaruaru;
- VI - Distrito de Colina Verde;
- VII - Distrito de Bom Jesus;
- VIII - Distrito de Santa Cruz da Serra; e
- IX - Distrito de Tarilândia.

Art. 3º. A Delegacia de Polícia situada no Município de Machadinho D'Oeste atenderá as ocorrências policiais das seguintes localidades:

✍



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

- I- Machadinho d'Oeste;
- II - Vale do Anari;
- III - Distrito do 5º BEC;
- IV - Distrito de Tabajara;
- V - Distrito de Oriente Novo;
- VI - Distrito de 02 de Novembro;
- VII - Distrito de Entre Rios;
- VIII - Distrito de Estrela;
- IX - Distrito de São Marcos; e
- X - Distrito de Alto Alegre.

Art. 4º. A Delegacia de Polícia situada no Município de Ariquemes atenderá as ocorrências policiais das seguintes localidades:

- I - Ariquemes:
  - a) Rio Crespo;
  - b) Cacaulândia;
  - c) Monte Negro;
  - d) Alto Paraíso;
  - e) Distrito de Bom Futuro; e
  - f) Distrito de Massangana;
- II - Buritis:





## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

- a) Campo Novo de Rondônia;
- b) Distrito de Jacinópolis;
- c) Distrito de Rio Branco; e
- d) Distrito de Três Coqueiros;

III - Cujubim.

Art. 5º. Fica criada 1 (uma) Função Gratificada de Delegado Regional e incorporada ao Anexo III, da Lei Complementar nº 733/2013, na Tabela da Polícia Civil, nos termos do artigo 83, da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013.

Art. 6º. Fica criado, na Delegacia Regional de Jaru da Polícia Civil, o Núcleo de Perícias Criminais, cuja estruturação segue padrão das Delegacias Regionais de Polícia Judiciária Civil Existentes.

Art. 7º. As despesas correntes de execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de janeiro de 2015.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente - ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 017, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria a Delegacia Regional da Polícia Civil no Município de Jaru e modifica a circunscrição da Delegacia Regional de Ariquemes e dá outras providências”.

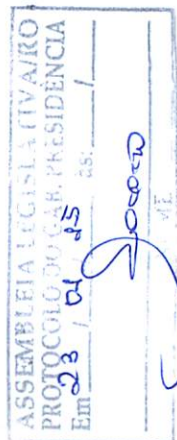
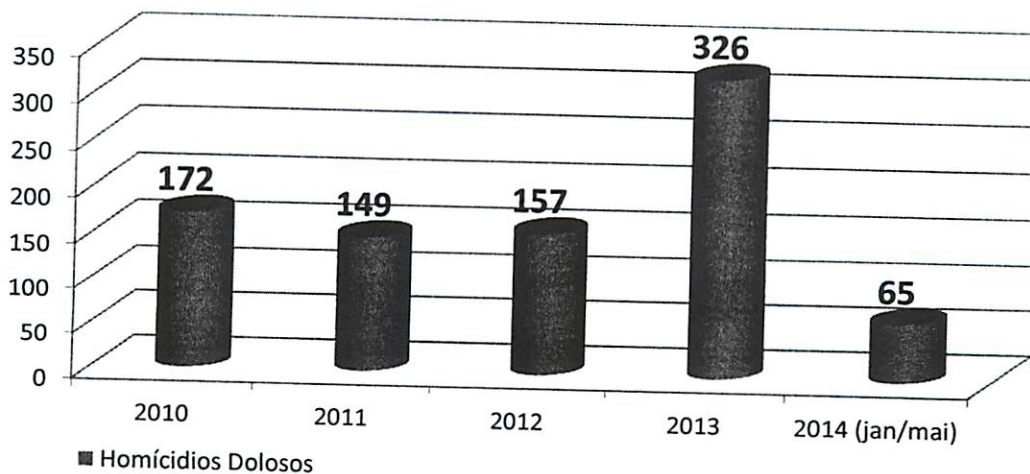
Ínclitos Parlamentares, a circunscrição atual da Delegacia Regional no Município de Ariquemes compreende uma área de relevante importância social e econômica do Estado de Rondônia, em franco desenvolvimento no que se refere às atividades agropecuária, comercial e industrial, fato que tem contribuído para um conseqüente aumento da população.

Com o aumento de atividades laborativas e populacional, cresce o número de ocorrências policiais, que necessitam de pronto atendimento da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Diante da situação, torna-se imprescindível a divisão circunscricional daquela Regional, criando-se a Delegacia Regional no Município de Jaru.

Vossas Excelências bem vão observar e compreender, pelos dados estatísticos do Núcleo de Análise e Estatística Criminal/SESDEC, como é premente a necessidade de se promover uma reformulação na Delegacia Regional de Ariquemes, retirando de sua abrangência os Municípios de Jaru, Machadinho d’Oeste, Vale do Anari, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, além de outros 14 Distritos, para comporem uma nova Regional da Polícia Civil.

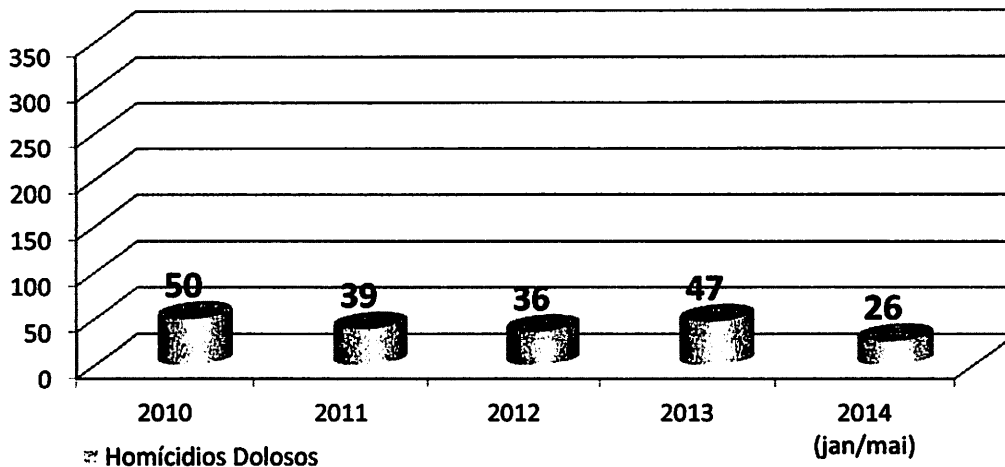
Assim, objetivando ressaltar a afirmativa retromencionada, seguem os índices da Regional de Ariquemes relacionados, somente, aos homicídios dolosos:





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Extraídos os dados dos cinco Municípios já destacados, têm-se:



Importa destacar este último índice, uma vez que, sem os quantitativos dos cinco Municípios relacionados, a Delegacia Regional de Ariquemes terá demanda reduzida em 40% (quarenta por cento).

Dessa forma, a Delegacia Regional da Polícia Civil no Município de Jaru abrangerá a circunscrição compreendida pelos seguintes Municípios e localidades: Jaru, Machadinho d'Oeste, Vale do Anari, Theobroma, Governador Jorge Teixeira, Distrito de Palmares do Oeste, Distrito de Jaruaru, Distrito de Colina Verde, Distrito de Bom Jesus, Distrito de Santa Cruz da Serra, Distrito de Alto Alegre, Distrito de Tarilândia, Distrito do 5º BEC, Distrito de Tabajara, Distrito de Oriente Novo, Distrito de 02 de Novembro, Distrito de Entre Rios, Distrito de Estrela e Distrito de São Marcos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 22 DE JANEIRO DE 2015.**

**Cria a Delegacia Regional da Polícia Civil no Município de Jaru e modifica a circunscrição da Delegacia Regional de Ariquemes e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º. Fica criada a Delegacia Regional da Polícia Civil no Município de Jaru, a qual abrangerá a circunscrição compreendida pelos seguintes Municípios e localidades:**

- I - Jaru;**
- II - Machadinho d'Oeste;**
- III - Vale do Anari;**
- IV - Theobroma;**
- V - Governador Jorge Teixeira;**
- VI - Distrito de Palmares do Oeste;**
- VII - Distrito de Jaruaru;**
- VIII - Distrito de Colina Verde;**
- IX - Distrito de Bom Jesus;**
- X - Distrito de Santa Cruz da Serra;**
- XI - Distrito de Alto Alegre;**
- XII - Distrito de Tarilândia;**
- XIII - Distrito do 5º BEC;**
- XIV - Distrito de Tabajara;**
- XV - Distrito de Oriente Novo;**
- XVI - Distrito de 02 de Novembro;**
- XVII - Distrito de Entre Rios;**
- XVIII - Distrito de Estrela; e**
- XIX - Distrito de São Marcos.**





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 2º. A Delegacia de Polícia situada no Município de Jaru atenderá as ocorrências policiais das seguintes localidades:

- I - Jaru;
- II - Theobroma;
- III- Governador Jorge Teixeira;
- IV - Distrito de Palmares do Oeste;
- V - Distrito de Jaruaru;
- VI - Distrito de Colina Verde;
- VII - Distrito de Bom Jesus;
- VIII - Distrito de Santa Cruz da Serra; e
- IX - Distrito de Tarilândia.

Art. 3º. A Delegacia de Polícia situada no Município de Machadinho d'Oeste atenderá as ocorrências policiais das seguintes localidades:

- I- Machadinho d'Oeste;
- II - Vale do Anari;
- III - Distrito do 5º BEC;
- IV - Distrito de Tabajara;
- V - Distrito de Oriente Novo;
- VI - Distrito de 02 de Novembro;
- VII - Distrito de Entre Rios;
- VIII - Distrito de Estrela;
- IX - Distrito de São Marcos; e
- X - Distrito de Alto Alegre.

Art. 4º. A Delegacia de Polícia situada no Município de Ariquemes atenderá as ocorrências policiais das seguintes localidades:

- I - Ariquemes:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

- a) Rio Crespo;
- b) Cacaulândia;
- c) Monte Negro;
- d) Alto Paraíso;
- e) Distrito de Bom Futuro; e
- f) Distrito de Massangana;

**II - Buritis:**

- a) Campo Novo de Rondônia;
- b) Distrito de Jacinópolis;
- c) Distrito de Rio Branco; e
- d) Distrito de Três Coqueiros;

**III - Cujubim.**

**Art. 5º.** Fica criada 1 (uma) Função Gratificada de Delegado Regional e incorporada ao Anexo III, da Lei Complementar n. 733/2013, na Tabela da Polícia Civil, nos termos do artigo 83, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013.

**Art. 6º.** Fica criado, na Delegacia Regional de Jaru da Polícia Civil, o Núcleo de Perícias Criminais, cuja estruturação segue padrão das Delegacias Regionais de Polícia Judiciária Civil Existentes.

**Art. 7º.** As despesas correntes de execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.